

Disputas políticas, cidadania e legitimidade representativa em Goiás (1821-1823)

Martha Victor Vieira*

Neste paper pretendo abordar as disputas políticas existentes na província de Goiás na época da independência, com o intuito de identificar, no vocabulário utilizado pelos atores políticos, indícios da concepção de cidadania que fundamentava os discursos de uma fração da elite goiana que se recusava a obedecer a autoridade da Junta Governativa.

Palavras-Chave: independência, disputas políticas, cidadania.

In this paper I intend to accost the politics disputes in the province of Goiás at the time of independence, in order to identify in the vocabulary used by politics actors, the conception of citizenship based that the speech's of a fraction of elite goiana that was refusing in to comply the authority of Junta Governativa.

Key Words: independence, politics disputes, citizenship.

A Cidade de Goiás, entre 1821 e 1823, foi palco de várias disputas políticas, as quais foram fomentadas pelas transformações decorrentes do movimento constitucionalista do Porto e da instauração das Cortes em Lisboa. Nessas disputas pode-se detectar a existência de pelo menos três grupos: o primeiro tentou sem êxito, em agosto de 1821, derrubar o capitão-general Manuel Inácio de Sampaio por meio da força; o segundo conseguiu agregar aliados eger-se, em abril de 1822, para a Junta Governativa e impor sua hegemonia na província; o terceiro, de menor expressão política, buscou fazer uma tênue resistência recusando-se a obedecer a Junta de Governo. No presente paper, pretendo discutir a reação das autoridades provinciais diante das agitações provocadas pelos protagonistas desse terceiro grupo, com o intuito de compreender a concepção de cidadania que estava presente nas linguagens utilizadas pelos atores políticos goianos na época da independência.

* Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em História do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

No início dos anos vinte do século XIX, o clima na Cidade de Goiás era de intensa movimentação política. Desde agosto de 1821 havia uma pressão das elites locais para destituir o capitão-general e constituir um governo provisório, que foi eleito, interinamente, apenas no final de dezembro¹. Todavia, o descontentamento permaneceu. Pasquins e cartas anônimas circulavam atizando o povo a desconfiarem da Junta Governativa. Não suportando a pressão pública, dias após tomar posse, o então presidente, Manuel Inácio de Sampaio, pediu demissão².

Em treze de janeiro de 1822, os chefes civis e militares compareceram na câmara da Capital para realizarem o juramento de fidelidade e obediência às Cortes Gerais Extraordinárias e Constituintes da Nação portuguesa, a El Rei D. João VI e ao Príncipe Regente. O juramento de obediência deveria ser feito o quanto antes por todos os “súditos”, a fim de firmar o compromisso de cumprir as leis vigentes ao “bem do serviço Nacional”. Alguns civis e militares, porém, recusaram-se a prestarem o referido juramento (ATAS DO GOVERNO DA PROVÍNCIA, 1822: 10). Esse tipo de atitude levou o comandante de primeira linha em exercício, Antônio José Gomes de Oliveira, a fazer uma representação contra pessoas que sendo “inimigas do sossego público” estavam “semeando máximas revolucionárias”, criticando o atual governo administrativo e proferindo que “jamais obedeceriam às ordens de Sua alteza Real o Príncipe Regente D. Pedro de Alcântara” (CORRESPONDÊNCIA DA JUNTA PROVISÓRIA DE GOVERNO AOS MINISTÉRIOS, 1822: 11-12). Entre tais pessoas constava o ouvidor interino e presidente da Junta da Fazenda, Antônio Galvão, o antigo secretário de governo, Antônio Pedro de Alencastro e o capitão Gabriel Getúlio Monteiro Mendonça.

Para apurar a acusação de sedição impetrada pelo comandante de primeira linha, várias testemunhas foram convocadas. Segundo as testemunhas os sediciosos pretendiam derrubar o governo e instalar outro, devido às ações “despóticas” que estavam sendo tomadas. O ouvidor Galvão alegava que o “governo era ilegal” e que a “tropa era estúpida” por obedecer a um “governo de paisanos”. O capitão Antônio Pedro Alencastro teria proferido

¹Em janeiro de 1822 em ofício enviado às Cortes a Junta Interina de Governo comunica o movimento feito na Câmara da Cidade de Goiás pelos membros do “clero, nobreza, tropa e povo” para constituir um Governo interino que deveria administrar os negócios da província, até que se reunissem os eleitores de paróquia para criar um “governo legítimo” (REGISTRO DA CORRESPONDÊNCIA DA JUNTA INTERINA DE GOIÁS, 1822:10)

² Manuel Inácio de Sampaio foi substituído pelo ouvidor Paulo Couceiro, que poucos dias depois também pediu exoneração do cargo, sendo a presidência entregue ao vigário da vara, Francisco Xavier dos Guimarães e Costa (ALENCASTRE, 1864:366-373).

3

publicamente, “em voz alta”, que os “militares não tinham brio em obedecer a uma paisanada” e que só deviam obediência ao governo das armas. Ainda de acordo com as testemunhas, ao comentar a suspensão do coronel Luis da Costa Freire de Freitas do comando das armas pela Junta Interina³, Galvão argumentou que o capitão era um “tolo por se deixar repreender pela Junta de Governo que para isso não tinha autoridade”. Dizia ainda, que a Junta não cumpria a sua “obrigação” e que era composta de “meros cidadãos”, por isso, sugeria que se prestasse obediência às Cortes e seguisse o “partido da Bahia”. No que diz respeito ao coronel Luis da Costa Freire de Freitas algumas testemunhas mencionaram que o mesmo teria dito que o objetivo do grupo de Galvão era “instaurar uma república nesta cidade” (ATAS DO GOVERNO DA PROVÍNCIA, 1822:34-38).

Após coletarem vários depoimentos, de teor bastante semelhante, os membros da Junta decidiram tomar providências para o bem da província e da Regência, informando ao Príncipe que Galvão, Alencastro e Monteiro estavam espalhando máximas subversivas de insubordinação à autoridade do Regente do Brasil. O desfecho dessa representação é a punição de Galvão e Alencastro, mandados sair para fora da província, e a prisão de Gabriel Getúlio.

Esse episódio, apesar da pouca repercussão política, é exemplar para se analisar pelo menos dois fatores que estavam presentes na época da independência, a saber: as incertezas quanto ao futuro do Brasil, suscitadas pelas determinações tomadas nas Cortes de Lisboa, e a reação dos atores políticos diante dos acontecimentos e das novas linguagens que circulavam nesse período.

A incerteza reinante em relação a quem o Brasil estava subjugado, se às Cortes ou ao Príncipe Regente, parece ter acirrado, ainda mais, as disputas políticas no âmbito provincial e propiciou, sobretudo na imprensa, uma polêmica entre políticos e intelectuais sobre qual seria a melhor alternativa para o país. Em Goiás, a posição favorável a emancipação só foi definida na Comarca do Sul a partir de meados de 1822 e na Comarca do Norte no início de 1823, quando, de acordo com Luis Gonzaga de Camargo Fleury, houve a aclamação de fidelidade ao Imperador D. Pedro I⁴. Essa postura condiz com os estudos de Gladys Sabina Ribeiro que

³ O coronel Luis da Costa Freire de Freitas, compadre de Galvão, fora comandante das armas em Goiás (MOREYRA, 1986:272) e foi destituído pela Junta Interina por recusar-se a prestar obediência à mesma, alegando que só obedeceria ao governo das armas.

⁴ Em dezembro de 1822, o deputado Camargo Fleury foi enviado pela Junta de Governo ao Norte goiano, a fim de promover a reunificação das duas Comarcas, que estavam separadas desde setembro de 1821, e também com

4

analisando os jornais da época argumenta que, mesmo após o famigerado Sete de Setembro, não havia um consenso em relação à separação de Portugal, de maneira que, ao mesmo tempo em que a elite dirigente discutia o futuro das instituições políticas e jurídicas brasileiras, ainda podiam-se encontrar defensores da causa da união (2002:52-53).

Enquanto no âmbito central o clima de cizânia opunha o projeto político da elite “brasiliense” ao da elite “coimbrã” (NEVES, 2003:199), na Cidade de Goiás, o cerne do conflito político residiu na recusa em obedecer às autoridades eleitas, cuja legitimidade estava sendo questionada por uma fração da elite goiana. O espaço para tal questionamento foi aberto quando a autoridade do governo, até então exercida pelo capitão-general, é cindida em gestão civil, exercida pela Junta Governativa, e militar, exercida pelo governador das armas⁵. Essa divisão de poder provocou uma polêmica entre aqueles que ao verem-se prejudicados em seus interesses, resolveram mobilizar as tropas militares e negar a legitimidade do Governo eleito usando como argumento o fato de que não deviam obediência a simples “paisanos” e sim ao governo das armas.

O aspecto que particularmente me chama a atenção nesse conflito é que, ao questionarem a necessidade de se fazer juramento de obediência à Junta, os atores políticos do fizeram uso de uma linguagem na qual se pode perceber que uma determinada concepção de cidadania, respaldada nas idéias liberais vigentes, está sendo forjada no decorrer dos acontecimentos. Tal concepção, ao remontarem ao fundamento do pacto político, indica que o poder, até então prerrogativa do soberano, a quem estavam todos subjugados, estava se deslocando para o indivíduo, que era dotado de direitos e poder de escolha. A consciência de que se podia escolher a quem obedecer, por sua vez, corroborava para que se pudesse questionar o princípio de autoridade.

A definição fornecida pelo Dicionário de Antônio de Moraes e Silva, datado de 1813, indica que as expressões, autoridade e obediência, eram complementares, na medida em que a primeira se refere ao “respeito de que alguém goza em razão de seu ofício, merecimento, annos, nascimento e outras circunstâncias attendíveis” (1922:234), enquanto a segunda implica em “submissão da vontade às ordens superiores, e cumprimento dela” (1922: 354).

a finalidade de persuadir os nortenses a aderirem à “causa do Brasil” (ATAS DO GOVERNO DA PROVÍNCIA, 1822:82).

⁵ Foram os decretos feitos, em 29 de setembro de 1821, pelas Cortes de Lisboa, que abriram a possibilidade de criar Juntas de Governo de também instituíram o cargo de governador das armas, os quais estavam subordinados ao Rei e as Cortes (SILVA, 1987:193)

5

Dessa forma, o indivíduo ao reconhecer o mérito (ou a autoridade) de um superior, tendia a obedecer e a cumprir às suas ordens. Ora, analisando os discursos utilizados pelas testemunhas que presenciaram as movimentações e proclamações públicas dos sediciosos goianos o que parece estar em processo de mudança era justamente o sentido da noção de “autoridade”, cuja legitimidade passa a residir no consentimento expresso dos cidadãos que possuem os requisitos para escolher os seus representantes, que seriam os responsáveis pela feitura das leis.

Além de acreditarem que a obediência à autoridade devia ocorrer mediante o reconhecimento da legitimidade dos representantes, os atores políticos também expressavam a idéia de que a força militar consiste num elemento fundamental para o exercício do poder, ou seja, que a autoridade não se baseava apenas no exercício da função administrativa, mas também no direito de exercer o monopólio da força física. Daí, o grande problema — que fomentou as disputas políticas durante todo Primeiro Reinado em Goiás — já que o poder foi cindido entre o Governo das Armas e a Junta de Governativa⁶.

O conceito de cidadão, neste contexto, embora ainda convivesse com a ciência de ser súdito, passou a ter uma grande força mobilizadora, pois a fração descontente da elite goiana, ao creditar confiança no governo representativo, passou a demandar de tais representantes tinham a “obrigação” de agir conforme as leis. Leis essas que tinham sido elaboradas pelas Cortes de Lisboa, a quem deviam obediência, por isso os sediciosos pretendiam instaurar um novo governo e, posteriormente, notificar as Cortes⁷.

A recusa em obedecer à autoridade do Príncipe Regente e a Junta de Governo foi comunicada em correspondência enviada a José Bonifácio, em 4 de maio de 1822. Nesse ofício, Antônio Galvão — descrito como um “homem terrível” que tinha à sua disposição as rendas públicas — era responsabilizado pelas proclamações, pasquins e cartas anônimas que circulavam, de “mão a mão”, na Cidade de Goiás “[...] desviando os povos da legítima obediência, persuadindo-os a uma verdadeira sublevação [...]” (CORRESPONDÊNCIA DA JUNTA PROVISÓRIA DE GOVERNO AOS MINISTÉRIOS, 1822:5-6).

⁶ Com a chegada do governador das armas a Goiás, em junho de 1823, diminuiu-se, um pouco, a tentativa de mobilizar as tropas contra a Junta eleita, contudo, instaurou-se um acirrado conflito de jurisdição, que só terminou com a concentração do poder civil e militar nas mãos presidente da província.

⁷ Essa atitude dos sediciosos não é estranha ao período, pois, conforme nos mostra os estudos de Lúcia Maria Bastos Pereira das Neves, as Cortes, num primeiro momento, eram concebidas como uma autoridade legítima, que congregava os representantes da nação. No decorrer de 1822, porém, o discurso começou a mudar e as Cortes passaram a ser consideradas símbolo do despotismo (NEVES, 2003:176-177).

6

A questão da legitimidade representativa foi um argumento utilizado de diferentes formas pelos atores que se digladiavam na arena política em Goiás, sobretudo, na primeira metade de 1822, quando há uma nítida crise de autoridade instaurada. De forma que, enquanto a elite sediciosa defendia o governo das armas como sendo mais legítimo que a Junta eleita, a elite dirigente defendia a legitimidade do Regente, sem negar, pelo menos a princípio, a autoridade das Cortes de Lisboa.

O fato é que, ressaltando o caráter retórico dos discursos políticos, ou seja, sua intenção de “persuadir e conseguir a adesão das pessoas” (CARVALHO, 2000:134), ao analisar a linguagem usada pelas autoridades de Goiás na época da independência, podem-se notar vários indícios de que as transformações que sacudiram o mundo luso-brasileiro provocaram, mesmo no longínquo sertão goiano, uma tensão entre o conjunto de experiências até então vivenciadas e as expectativas que se projetavam para o futuro⁸, considerando que essas vão além das interdições impostas por aquelas. No tocante as elites goianas, as expectativas envolviam, geralmente, interesses pessoais de indivíduos que, na estrutura do “Antigo Regime”, haviam sido apenas personagens coadjuvantes na arena política e que, diante das oportunidades abertas pelo movimento constitucionalista, almejavam ampliar as suas esferas de atuação e reorganizar as relações de poder no âmbito provincial.

Fontes Manuscritas

Ata do Governo da Província (1821-1822). Arquivo Histórico do Estado de Goiás. Livro 100.

Correspondência da Junta Provisória de Governo aos Ministérios (1822-1824). Arquivo Histórico do Estado de Goiás. Livro 102.

Registro da Correspondência da Junta Interina de Goiás (1822). Arquivo Histórico do Estado de Goiás. Livro 97.

Referências Bibliográficas

⁸ Aqui eu estou pensando conforme as formulações de Reinhart Koselleck, segundo o qual na medida em que ocorre um distanciamento entre experiência e expectativa pode-se conceber um novo tempo, uma nova experiência. Experiência essa que, por sua vez, possibilita que os conceitos adquiram um novo sentido (2006:313-317).

ALENCASTRE, J.M.P. de. Annaes da Província de Goyaz. In. *Revista Trimensal do Instituto Histórico, Geographico e Ethnographico do Brasil*. 3º trimestre de 1864.

CARVALHO, José Murilo. História Intelectual no Brasil: a retórica como chave de leitura. In. *Topoi: Revista de História*, Vol. I, 2000. p. 123-152.

KOSELLECK, Reinhart. “Espaço de experiência” e “horizonte de expectativa”: duas categorias históricas. In. _____. *Futuro passado: contribuição à semântica dos tempos históricos*. Rio de Janeiro: Contraponto, Ed. PUC-Rio, 2006. p. 305- 327.

MOREYRA, Sérgio Paulo. O processo de independência em Goiás. In. MOTA, Carlos Guilherme. *1822: Dimensões*. 2ª edição. São Paulo: Perspectiva, 1986. p. 251-282.

NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. *Corcundas e Constitucionais: a cultura política da independência (1820-1822)*. Rio de Janeiro: Revan: FAPERJ, 2003.

RIBEIRO, Gladys Sabina. *A liberdade em construção: identidade nacional e conflitos antilusitanos no Primeiro Reinado*. Rio de Janeiro: Relume Dumará: FAPERJ, 2002.

SILVA, Antônio de Moraes. *Diccionario da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro: Officinas da S. A. Litho-Typographia Fluminense, Vol. I e II, 1922 (Fac-Símile da Segunda Edição de 1813).

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Formas de representação política na época da independência (1820-1823)*. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 1987.

